



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 12, DE 06 DE MAIO DE 1839.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província de Mato Grosso, para o ano financeiro de 01/07/1839 a 30/06/1840.

Ementa inserida pelo IMPL.

A Assembléa Legislativa Provincial de Mato Grosso.

Decreta.

Titulo 1º.

Da Despesa Provincial

Artº. 1º. O Presidente da Provincia é auctorizado a despender no anno financeiro do 1º de Julho de 1839 a 30 de Junho de 1840, nos termos abaixo declarados a quantia de..... 81:335\$000

§ 1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial..... 8:320\$000
a saber

1º. Subsidio aos seus Membros durante a Sessão Ordinaria..... 6:400\$000

2º. Indemnisação das despesas de viagem aos q. morão fóra da

1:000\$000

Capital....

3º. Vencimentos aos Empregados em sua Secretaria..... 620\$000

4º. Expediente e Livros..... 300\$000

§ 2º. Com a Secretaria do Governo..... 3:460\$000
a saber

1º. Secretario, e Officiaes della..... 2:100\$000

2º. A 2 Amanuenses, e a hum Porteiro q. servirá de Continuo..... 960\$000

3º. Expediente e Livros..... 400\$000

§ 3º. Com a Typographia Prov.^{al} 1:710\$000
a saber

1º. Ao Encarregado da redacção da Folha official..... 400\$000

2º. Ao Compositor, e seu Ajud.^e 720\$000

3º. A 3 Serventes..... 350\$000

4º. Com os 1^{os} trabalhos da Imprensa e utensilios..... 240\$000

§ 4º. Com a Estação das Rendas Prov.^{es} 2:120\$000
a saber

1º. Vencimento aos Empregados, designados pela Lei, e gratificações actualm.^e designadas pelo Governo..... 1:760\$000

2º. Expediente e livros..... 360\$000

§ 5º. Com as Collectorias, e Exacção das Rendas.....	3:950\$000
§ 6º. Com o Culto Publico.....	10:120\$000
a saber	
1º. Congruas aos Ministros do Culto Publico.....	6:520\$000
2º. Guizamento e Fabricas das Igrejas Parochiaes.....	800\$000
3º. Ajuda de custo aos Parochos das 3 Freguezias creadas nas mediações da nova Estrada e de Mato Grosso uma vês somente.....	800\$000
4º. Consignação para as Obras das Igrejas Matrizes, e Ornamentos...	2:000\$000
5º O Governo fica auctorisado a pagar adiantado um anno de Congruas ao Vigario da Cidade de Mato Grosso.	
§ 7º. Com a Administração da Just. ^{ça}	7:600\$00
a saber	
1º. Ordenado aos Juizes de Direito.....	3:000\$000
2º. Conducção e sustento de presos pobres, e meias custas dos seus Processos.....	600\$000
3º. Consignação para construcção de Cadêas na Cap. ^{al} ; e na Villa do Diam. ^{to} ; concerto e reparo nas outras.....	4:000\$000
§ 8º. Com a Força Publica.....	4:000\$000
a saber	
1º. Com o Serviço Policial.....	2:200\$000
2º. Com as Clarins, e Cornetas, Bandeiras, Livros, e Expediente dos Guardas Nacionaes.....	1:800\$000
§ 9º. Com a Instrucção Publica.....	10:700\$000
aa saber	
1º. Ordenados dos Professores das Aulas maiores.....	2:800\$000
2º. Consignação p. ^a as obras do Edificio, em q. estas se devem reunir	2:000\$000
3º. Ordenados aos Professores de 1 ^{as} Letras.....	4:800\$000
4º. Gratificação aos Professores a q. o tiverem o nº de alumnos indicado na Lei, papel e mais utensilios necessarios p. ^a o ensino dos q. forem pobres.....	900\$000
5º. Ajuda de custo para as despesas da vinda ao Professor da Escolla Normal, que foi instruir-se ao Rio de Janeiro.....	200\$000
O Presidente da Provincia é, todavia auctorisado a fazer maior despeza, q. ^{do} seja necessario para pôr em execução as Despezas da Lei n.º 8 de 5 de Maio de 1837, havendo recursos para isso.	
§ 10. Com a Cathequese e Civilisação dos Indigenas.....	2:100\$000
a saber	
1º. Com os 3 Estabelecimentos de Indios Caiapós nas mediações da nova Estrada.....	1:200\$000
2º. Com a Gratificação a 3 Directores dos mesmos.....	300\$000
3º. Com Brinde aos Indios d'outras Nações não Aldeadas.....	600\$000
§ 11. Com as Estradas, e Navegação dos Rios.....	12:400\$000
a saber	
1º. Barcas e passagens de Rios.....	800\$000
2º. Varadouros do Piquiri, do Juruêna, e do Mondêgo, e reconhecimento da navegação do Sucuriú, e Anhanduy assú.....	3:600\$000
3º. Estrada do Diamantino ao Porto do Embarque do R.º Negro, Exploração do Canal que evite o	

transito do Salto Augusto, estabelecimento da Povoação mand.^a crear neste lugar, e mais melhoramentos da Navegação da Carreira do

Pará..... 4:000\$000

4º. Concertos necessarios na Estrada q. de Serra acima vem á Capital, e conserto das que se dirigem á Mato Grosso, e Diamantino..... 4:000\$000

§ 12. Com as Obras Publicas..... 6:400\$000

a saber

1º. Factura de Pontes nos logares mais urgentes, conserto, e reparo das existentes inclusive as consignações para Calçadas destinadas á Cam.^{as} Municipaes, e exgoto das agoas putridas da Cidade de Mato Grosso.. 4:000\$000

2º. Estabelecimento d'huã Fazenda de gado em huã das Freguezias nas mediações da nova Estrada do Piquiri..... 2:400\$000

§ 13. Com as Despezas Eventuaes..... 8:455\$000

a saber

1º. Despezas imprevistas inclusive 30 Lampiões para serem destacadas pelas ruas desta Cidade, ouvida a Cam.^a Municipal, quanto aos logares, e azeite necessario, e Gratificação aos Encarregados de colher esclarecimentos Statisticos..... 3:000\$000

2º. Diarias aos Snr.º Deputados Provinciaes na Sessão Ordinaria (vencida) no anno dde 1836, q. ainda estão em divida, cujo pagam.to será desde já..5:455\$000

81:335\$000

Título 2º.

Da Receita Provincial

Artº. 2º. A Receita Provincial procede das Rendas abaixo declaradas, e é orçada no mencionado anno, inclusive o supprimento feito pelo Cofre Geral em..... 50:400\$000

§ 1º. Decima dos Predios Urbanos..... 2:400\$000

§ 2º. Taxa das Heranças e Legados..... 500\$000

§ 3º. Novos e Velhos Direitos..... 150\$000

§ 4º. Meia siza dos Escravos..... 3:000\$000

§ 5º. Imposto de 1\$600 reis sobre o gado que morto fôr vendido em todo, ou em parte..... 3:800\$000

§ 6º. Imposto sobre as agoas ard.^{es} 3:200\$000

§ 7º. Dizimos Provinciaes..... 6:000\$000

§ 8º. Passagens de Rios..... 600\$000

§ 9º. Producto das Barreiras..... 1:200\$000

§ 10. Multas sobre os Contribuintes morosos..... 100\$000

§ 11. Imposto sobre as Casas de Leilão e Modas..... 200\$000

§ 12. Rendas dos Proprios Provinc. ^{es}	480\$000
§ 13. Dita do Evento.....	250\$000
§ 14. Cobrança da Divida activa.....	2:500\$000
§ 15. Emolumentos da Secretaria d' Assembléa.....	20\$000
§ 16. Supprimento pelo Cofre Geral.....	25:000\$000
§ 17. Dizimo da Poaia.....	600\$000
§ 18. Rendimento da Typographia.....	400\$000
	50:400\$000

Artº. 3º. Si o supprimento pelo Cofre Geral não for augmentado, de sorte que prefaça com as Rendas Orçadas a quantia de 81:335\$000, O Presidente da Provincia é auctorizado a applicar na falta dos necessarios recursos, os que houver em beneficio dos objectos materiaes de despeza contemplados na presente Lei; que não possão soffrer demora, attendendo porém que não fiquem os Empregados Publicos privados de receber os seus vencimentos.

Titulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 4º. O Lançamento da Decima Urbana será feito no mez de Julho do anno financeiro, e quando os Inquilinos não apresentarem o recibo do aluguel, ou apresentando se conheça que é manifestamente doloso, se fará desde já o lançamento por arbitramento, como se pratica com o das Cazas occupadas por seus donos, ficando livre tanto ao Collector, como ao Collectado o direito de reclamação contra o lançamento dentro do tempo competente.

Artº. 5º. Os Collectores das Rendas Provinciaes assim na arrecadação dos diversos Impostos, como na cobrança da divida activa, por meio de processo executivo Fiscal procederá da mesma maneira estabelecida nas Leis, e regulamentos em vigor para as Rendas Geraes.

Artº. 6º. Aos Credores originarios do Cofre Provincial, e aos seus herdeiros legitimos serão desde já ademitidos os encontros, ou compensações a respeito do que deverem ao mesmo Cofre, seja qual fôr a natureza da divida activa, ou passiva, q. se pretender encontrar, excepto as prescriptas ficando nesta parte sem vigor algum a Lei Geral de 25 de Março de 1821.

Artº. 7º. Os Parochos, ou quem suas vezes fizer não poderão receber os pagamento dos ultimos trez mezes, de suas Congruas sem apresentarem ao Presidente da Provincia um Mappa de todos os Baptismos, Cazamentos, e Obitos da sua Freguezia, durante o anno, declarando o estado, e condicção de cada uma pessoa que entrar no referido Mappa.

Artº. 8º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Paço d' Assembléa Legislativa Provincial em Cuyabá 30 de Abril de 1839.

José da Silva Guim.^{es}
Presidente

Manoel Pereira da S.^a Coelho
1º Secret.º
José Pinto de Siqueira
2º Secret.º Suplente

Sancciono e publique-se como Lei. Palacio real do Governo em Cuiabá 6 de Maio de 1839.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Fonte: Acervo Legislação Provincial – Autógrafos de Leis 1839.